

**LEI MUNICIPAL Nº3154/2019**

**“Dispõe sobre o Parcelamento dos Débitos Previdenciários do Poder Executivo do Município de Conceição das Alagoas junto ao Instituto de Previdência Municipal de Conceição das Alagoas - IPMCA”**

**Projeto de Lei nº3406/2019  
Autoria: Prefeito Municipal**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

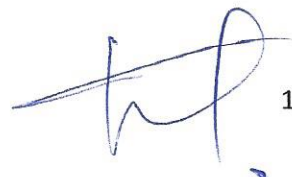
**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal de Conceição das Alagoas autorizado a elaborar o Plano de Amortização dos débitos previdenciários com o Instituto de Previdência Municipal de Conceição das Alagoas – IPMCA, concernente a parte patronal e atuarial, consoante preconiza o artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, atualizada pelas portarias MPS sob nº 21/2013 e 307/2013 e MF 333/2017.

**Parágrafo único:** Será objeto de parcelamento as contribuições de responsabilidade do Executivo Municipal do período de Agosto de 2018, incluindo-se o 13º/2018 á Fevereiro de 2019, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

**Art. 2º** O montante original a ser reconhecido e amortizado é de até **R\$ 2.433.894,64 (dois milhões quatrocentos e trinta e três mil oitocentos e noventa e quatro reais sessenta e quatro centavos)** referentes às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas do período de agosto de 2018, incluindo-se o 13º/2018 á fevereiro de 2019, conforme planilha que fica considerada como Anexo I, desta lei.

**§ 1º** - As parcelas mensais serão corrigidas pelo INPC, e vindo a ser extinto o INPC, utilizar o índice de correção das cadernetas de poupança, ou na falta deste, outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, mais juros de 0,50% (meio por cento).

**§ 2º** - O atraso do recolhimento das parcelas acarretará a correção pelo INPC, e vindo a ser extinto o INPC, utilizar o índice de correção das cadernetas de poupança, ou na falta deste, outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, mais juros de 0,50% (meio por cento) ao mês.



1

**Art. 3º** - As parcelas mensalmente corrigidas poderão ser debitadas automaticamente em seu vencimento, no FPM – Fundo de Participação dos Municípios do Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 23 de maio de 2019.



**Celson Pires de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**